



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 701/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de outubro de 2019

### DECISÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-00012487/2017-37, relativo ao Auto de Infração n.º 0653/2017, lavrado em desfavor de **RESIDENCIAL TERRA VILHA**, por transgressão do artigo 54, inciso XX da Lei Distrital n.º 41/1989 c/c artigo 3.º, inciso II e artigo 4.º, inciso XI ambos da Lei Federal n.º 12.651/2012, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** do recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF n.º 359/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1.ª instância, para manter a penalidade de **ADVERTÊNCIA** para que o autuado protocole no IBRAM, em um prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, incisos I, da Lei Distrital n.º 41/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – Publique-se e notifique-se.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 06/11/2019, às 14:35, conforme art. 6.º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30404770)  
verificador= **30404770** código CRC= **4ACF2236**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3.º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

